



Estado de Santa Catarina

**Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul**

1.739/2005

**Lei N.º**

**Concede benefício a Aposentados e Pensionistas, conforme especifica e contém outras providências.**

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina, Torno Público a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina, autorizado a estender benefício na gratuidade de transporte Coletivo Rodoviário Municipal, assegurado às pessoas aposentadas e pensionistas que residem nas comunidades Interioranas dentro do limite do território de Guarujá do Sul., subsidiando-os com concessão de um vale transporte ao mês com destino a sede municipal e retorno a suas localidades. quando da necessidade do deslocamento em virtude de receberem seus benefícios, em Banco, a partir do mês de fevereiro.

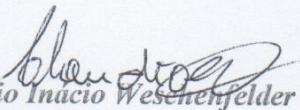
**Art. 2º** - A Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar, através do Departamento de Bem Estar Social, ficará encarregada de cadastrar, fornecer e efetuar o controle dos referidos vales, mediante apresentação de documentação comprobatória de beneficiários do INSS.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos itens orçamentários específicos do Orçamento Municipal..

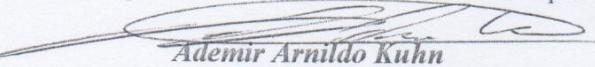
**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL , SC , em  
07 de março de 2005.  
53º ano da Fundação e 43º ano da Instalação.**

  
Cláudio Inácio Wessenfelder  
**Prefeito Municipal**

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

  
Ademir Arnildo Kuhn  
**Secretário da Administração e Fazenda**